

Dispõe sobre a eleição para escolha de 2 (dois) Membros e respectivos Suplentes da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo

A Diretora do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 2 (dois) Membros e respectivos Suplentes da Comissão de Pós-Graduação, processar-se-á, nos termos do artigo 21 do Regimento do CENA, em uma única fase, no dia 12-9-2017, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (<https://votacao.usp.br/>), podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 9º desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Membros e respectivos Suplentes deverão protocolar na Assistência Acadêmica, no prazo de 9 a 18-8-2017, das 9h às 12h e das 14h às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Diretora.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por docentes do CENA dentre os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A Diretora divulgará, no dia 22-8-2017, no *site* do CENA, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo, pelo menos, 2 (duas) chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 23-8 a 1-9-2017, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, no dia 5-9-2017, no *site* do CENA, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação do CENA.

§ 1º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de Membros e respectivos Suplentes especificados no artigo 1º desta Portaria.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 12-9-2017, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 12-9-2017, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na sala da Assistência Acadêmica do CENA.

Artigo 8º - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

§ 1º - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

§ 3º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A Diretora divulgará, no dia 14-9-2017, no *site* do CENA, a totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional.

Artigo 11 - Serão consideradas eleitas as 2 (duas) chapas que obtiverem mais votos do Colegiado.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V - o candidato a titular mais idoso;

VI - o candidato a suplente mais idoso.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Acadêmica, até o dia 19-9-2017, e será decidido pela Diretora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 - O mandato dos 2 (dois) Membros e respectivos Suplentes eleitos iniciará em 20-11-2017 e terá duração de 2 (dois) anos.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.